ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A. – EMSETUR

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A. – EMSETUR

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Sergipana de Turismo S.A. – EMSETUR é sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regida pela Lei Estadual nº 1.721, de 9 de dezembro de 1971, pelas leis brasileiras e por este Estatuto.

Art. 2º A sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo instalar e manter escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A EMSETUR tem por objeto planejar, coordenar, executar e promover atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo no Estado de Sergipe, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à execução de seu objeto social.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades e competências, cabe à EMSETUR:

I – elaborar e executar a política estadual de desenvolvimento turístico, em consonância com diretrizes e planos em nível local, regional e nacional;

II – incrementar a indústria turística no Estado, participando de planos e programas coordenados pelos Governos Federal e Estadual;

III – promover e facilitar o intercâmbio com órgãos afins de outros Estados e países;

IV – firmar contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres indispensáveis à execução de suas atividades;

V – celebrar instrumentos com o órgão federal competente em turismo, visando estimular a participação de empresas locais no sistema turístico nacional e o controle de qualidade do produto turístico estadual;

VI – elaborar, de forma contínua e sistemática, estudos técnicos que subsidiem o aproveitamento racional das potencialidades turísticas do Estado;

VII – executar a política de turismo, inclusive por meio de proposição, execução e fomento a projetos culturais e ambientais, podendo captar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VIII – apoiar e fomentar iniciativas, planos e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo;

IX – manter intercâmbio com instituições federais, estaduais e municipais, inclusive para tombamento, conservação e recuperação de bens de valor natural e cultural;

X – estimular, promover e zelar por bens e estabelecimentos públicos que constituam atrativos turísticos;

XI – fomentar investimentos privados no setor;

XII – realizar pesquisas, estudos e levantamentos necessários à identificação de áreas e locais de interesse turístico;

XIII – captar, tratar e distribuir informação turística;

XIV – desenvolver, coordenar e executar a promoção institucional do destino Sergipe;

XV – gerir ou participar da gestão de instrumentos de incentivo ao turismo;

XVI – promover iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural, a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas;

XVII – incentivar e promover programas de capacitação de recursos humanos para atividades turísticas;

XVIII – registrar, classificar e fiscalizar empresas e serviços turísticos privados, quando houver delegação ou convênio com o órgão federal competente, observada a Lei nº 11.771/2008 (CADASTUR);

XIX – manter atualizados cadastros de empresas e órgãos públicos e privados que atuem em atividades turísticas no Estado, desde que haja a delegação ou convênio previstos no item anterior;

XX – estimular a criação e apoiar organismos municipais de turismo;

XXI – atuar no estímulo e promoção à cultura e ao artesanato, em articulação com órgãos próprios;

XXII – oficializar e apoiar eventos que incrementem o fluxo turístico, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas;

XXIII – representar o Estado de Sergipe em organismos nacionais e internacionais do turismo;

XXIV – explorar, diretamente ou mediante concessão, empreendimentos turísticos de interesse do Estado;

XXV – exercer atividades que lhe caibam por força de legislação estadual e federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo de sua autonomia, a EMSETUR compatibilizará seus planos, programas e projetos com o planejamento estadual, observando as diretrizes e prioridades da política definida pela Secretaria de Estado do Turismo.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social é de R$ 34.550.951,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais), representativos de 3.077.556 ações ordinárias, podendo ser transformadas de uma forma ou de outra, à vontade do acionista, observado este Estatuto e a Lei nº 6.404/1976.

§ 1º Alterações de espécie ou classe de ações e eventuais conversões obedecerão à Lei nº 6.404/1976 e às deliberações societárias cabíveis.
§ 2º A EMSETUR adota capital autorizado. O Conselho de Administração poderá deliberar aumentos de capital, até o limite de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma de integralização e aplicação do direito de preferência, conforme os arts. 168 a 171 da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º As despesas decorrentes de atos solicitados pelo acionista correrão por sua conta.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A EMSETUR terá a seguinte estrutura organizacional mínima:
I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras unidades administrativas por deliberação do Conselho de Administração, desde que respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão soberano da EMSETUR, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias de interesse da sociedade, especialmente:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;

III – alterar o Estatuto Social;

IV – autorizar aumentos de capital, quando não delegados;

V – decidir sobre fusão, cisão, incorporação e extinção da sociedade;

VI – desempenhar outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º A Assembleia Geral será presidida por representante do acionista controlador designado para esse fim, podendo o Presidente escolher um acionista para secretariar a sessão.

Art. 10. Os acionistas poderão ser representados nas reuniões da Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira, com poderes específicos.
Parágrafo único. Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado poderão ser representadas por pessoas físicas devidamente credenciadas por seus representantes legais.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e supervisão da gestão da EMSETUR, composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de até 2 (dois) anos, permitida recondução nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros serão independentes, ou pelo menos 1 (um), conforme a Lei nº 13.303/2016 e a política de indicação aprovada pelo acionista controlador.

§ 2º É vedada a eleição de pessoas enquadradas nas hipóteses de impedimento ou inelegibilidade previstas no art. 17 da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Os conselheiros deverão possuir reputação ilibada e experiência compatível com o cargo.

§ 4º Caberá ao Conselho de Administração designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§ 5º Serão reservadas às mulheres, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas de membros titulares do Conselho de Administração, aplicando-se a regra de arredondamento prevista no § 2º do art. 2º da Lei 15.177/2025.

§ 6º A reserva observará o cronograma legal: 10% a partir da primeira eleição posterior à vigência; 20% a partir da segunda; e 30% a partir da terceira eleição subsequente, nos termos do art. 3º da Lei nº 15.177/2025.

§ 7º Alcançado o patamar de 30%, ao menos 30% das vagas reservadas serão preenchidas por mulheres negras ou com deficiência.

§ 8º A verificação do cumprimento dos percentuais far-se-á a cada eleição do Conselho, considerando-se o número de vagas de membros titulares postas em disputa, aplicando-se a regra de arredondamento legal ao resultado obtido.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão atender aos requisitos e vedações do art. 17 da Lei nº 13.303/2016, comprovando reputação ilibada e experiência compatível.

Art. 13. O Conselho instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros.

Art. 14. Em caso de vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração, os membros remanescentes poderão provê-lo transitoriamente, com substituto indicado pelo acionista majoritário, até a realização da primeira Assembleia Geral que elegerá o substituto.

§ 1º Em caso de vacância de 1/3 (um terço) dos cargos de conselheiros, caberá ao próprio Conselho o preenchimento da vaga, inclusive da Presidência, e o membro assim eleito cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, proceder-se-á à nomeação temporária pelos conselheiros remanescentes até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto para completar o mandato.

§ 3º Havendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, de modo a descumprir o limite mínimo do art. 11 deste Estatuto, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 15. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de até 2 (dois) anos, permitida recondução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Art. 16. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, cabendo a este substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma ordinária, ao menos trimestralmente, e, de forma extraordinária, por convocação de seu Presidente, de um de seus membros ou da Diretoria, sempre que necessário.

§ 1º Os conselheiros serão convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio idôneo, contendo data, hora, local e pauta.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em ata no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a ata ser assinada pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes, facultada, ainda, a expedição de resoluções para execução das decisões tomadas.

Art. 18. A investidura no cargo de Conselheiro de Administração dar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado na respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 19. Perderá o cargo o conselheiro que, sem licença do Conselho de Administração, faltar injustificadamente a número de reuniões equivalente a 1/3 (um terço) das realizadas no período de gestão.

§ 1º Configura-se renúncia tácita o não comparecimento consecutivo e injustificado a número de reuniões equivalente a 1/3 (um terço) das realizadas no período de gestão.

§ 2º O conselheiro que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, para fins de registro em ata.

§ 3º O Conselho poderá conceder licença por até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, ao conselheiro que a requerer.

§ 4º As licenças de até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho; as superiores a esse período serão submetidas à apreciação do Plenário.

§ 5º É permitido ao conselheiro solicitar a suspensão da licença a qualquer tempo, devendo comunicar a decisão à Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que reassumirá as atividades.

Art. 20. O Conselho de Administração poderá criar atribuições especiais ou específicas para qualquer diretor, além das inerentes ao cargo, fiscalizando a gestão e aprovando previamente os atos e contratos que definir, sendo indispensável a autorização prévia para:

a) compra, venda, compromisso, oneração ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, direitos e participações societárias em geral;

b) constituição de garantias reais, fidejussórias, avais e fianças em favor de terceiros;

c) assunção de dívidas, empréstimos ou financiamentos que ultrapassem os limites de alçada;

d) emissão de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;
e) operações societárias que envolvam fusão, cisão, incorporação ou transformação de sociedades nas quais a EMSETUR detenha participação;

f) convênios, contratos, ajustes e parcerias estratégicas cujo valor supere o limite estabelecido pelo Conselho;

g) alteração do quadro de pessoal, criação ou extinção de cargos e funções, e definição de políticas de remuneração, benefícios e incentivos;

h) aprovação de planos plurianuais de investimento, orçamento anual e programas de expansão;

i) outras matérias relevantes definidas pelo Conselho de Administração ou pela legislação.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios;

II – eleger e destituir diretores e fixar-lhes atribuições;

III – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, supervisionando seus atos e estratégias, inclusive mediante exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da sociedade, bem como a solicitação de informações sobre contratos e operações em curso, sem prejuízo das competências próprias e independentes do Conselho Fiscal.

IV – convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras;

VI – deliberar sobre emissão de ações e bônus de subscrição dentro do capital autorizado;

VII – autorizar aquisição e alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus e prestação de garantias;

VIII – aprovar o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Quadro de Pessoal;

IX – aprovar o Regimento Interno;

X – definir limites de alçada e de valor para operações de crédito, contratações e compras;

XI – aprovar planos e programas de trabalho, orçamento anual e planos plurianuais de investimento, acompanhando sua execução;

XII – submeter à Assembleia Geral as alterações do Estatuto;

XIII – fixar a remuneração da Diretoria Executiva e os jetons dos Conselhos, observada a legislação;

XIV – estabelecer diretrizes e políticas gerais e opinar previamente sobre matérias a serem submetidas à Assembleia;

XV – aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, o Código de Conduta e Integridade, a estrutura de gestão de riscos, controles internos e auditoria interna, e instituir comitês estatutários previstos neste Estatuto;

XVI – exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade e não se enquadrar nas vedações legais previstas no art. 17 da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º É vedada a exigência de caução em ações da sociedade para investidura no cargo.

§ 3º Extinto o mandato, os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 4º O número e a denominação das diretorias somente poderão ser alterados mediante deliberação da Assembleia Geral que aprove alteração do Estatuto Social.

Art. 23. Os atos que criem ou modifiquem obrigações para a sociedade serão válidos se assinados por ao menos um diretor, podendo ser assinados conjuntamente por dois diretores, ou por um diretor e um procurador regularmente constituído, com poderes específicos outorgados por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º É vedada a outorga de poderes a empregados para prática de atos de disposição de bens, assunção de dívidas, oneração de ativos ou concessão de garantias, reservados à Diretoria.

§ 2º Empregados somente poderão representar a EMSETUR por procurações específicas, limitadas a atos de mera gestão administrativa, sem poderes de disposição.

Art. 24. Diretores ou procuradores serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e que não atendam aos seus objetivos, inclusive avais, fianças e obrigações de favor.

Art. 25. Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto comum e, se for o caso, o de qualidade.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão consubstanciadas em Resoluções assinadas pelo Diretor-Presidente.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por um diretor, quando os interesses da sociedade o exigirem.

Art. 27. Perderá o cargo o diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem anuência prévia dos demais diretores, salvo os casos previstos na legislação vigente.

Art. 28. Na ausência de qualquer diretor, a substituição observará:

I – o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelo Diretor de Operações Turísticas, nesta ordem;

II – o Diretor de Administração e Finanças será substituído pelo Diretor de Operações Turísticas;

III – o Diretor de Operações Turísticas será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças;

IV – na hipótese de afastamentos simultâneos de dois diretores, o Diretor-Presidente, titular ou substituto, poderá designar empregados do quadro para substituição por prazo de até 10 (dez) dias; se superior, a designação competirá ao Conselho de Administração.

§ 1º O substituto exercerá cumulativamente as funções do seu cargo e do cargo substituído, vedada a acumulação de remunerações.

§ 2º Em caso de vacância nos cargos de Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para indicar ou aprovar os substitutos que completarão os mandatos, observadas as indicações do acionista controlador.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I – executar as diretrizes do Conselho de Administração;

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades operacionais da EMSETUR;

III – elaborar o planejamento estratégico e propor o orçamento anual;

IV – representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI – administrar a sociedade, orientando-a para a consecução de seus fins;

VII – autorizar a assinatura de convênios, acordos ou contratos de interesse da sociedade, observados os limites de alçada;

VIII – celebrar contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, necessários aos fins sociais;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação dos desnecessários, respeitadas as decisões do Conselho de Administração;

X – elaborar minutas modificativas do Quadro de Pessoal, do Regulamento de Pessoal e do Regimento Interno;

XI – propor ao Conselho de Administração alterações do Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento de Pessoal, do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

XII – apresentar ao Conselho de Administração o relatório do exercício financeiro, balanço anual e demais peças legais;

XIII – convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos casos previstos em lei;

XIV – determinar a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências ou representações, mediante autorização do Conselho de Administração;

XV – decidir sobre operações necessárias ao desenvolvimento turístico;
XVI – regular e decidir os negócios da EMSETUR, com poderes de transigir e renunciar, ressalvadas as competências da Assembleia e do Conselho;

XVII – fazer a chamada de capital dos acionistas subscritores;

XVIII – propor ao Conselho de Administração a remuneração dos cargos de carreira, dos cargos em comissão e das funções gratificadas;

XIX – decidir sobre pedidos de concessão de incentivos, quando autorizada pelo Conselho;

XX – deliberar sobre demais assuntos que lhe forem cometidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento de Pessoal.

Parágrafo único. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a EMSETUR, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente e, na ausência deste, de outro diretor. Se o ato houver de ser praticado em outro Estado ou no exterior, a Diretoria

poderá delegar a qualquer diretor a representação da sociedade, nos limites e condições da deliberação que autorizar a delegação.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – representar a EMSETUR em todas as suas relações, em juízo e fora dele;

IV – constituir procuradores, nos termos e limites aprovados pela Diretoria ou pelo Conselho;

V – autorizar contratação e dispensa de empregados, observadas as políticas aprovadas pelo Conselho;

VI – submeter ao Conselho a política de pessoal;

VII – assinar, com o Diretor de Administração e Finanças, títulos de crédito e certificados de ações;

VIII – movimentar, com outro diretor, as contas bancárias e praticar atos correlatos dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração;

IX – supervisionar a execução da política de comunicação e promoção institucional;
X – delegar competências e avocar matérias, nos termos deste Estatuto;
XI – exercer demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 31. À Diretoria de Administração e Finanças, órgão da administração superior integrante da Diretoria Executiva, compete dirigir, coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo-financeiro e técnico-funcional indispensáveis ao desenvolvimento da empresa, cabendo-lhe, entre outras:

I – executar a política de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças e serviços gerais;

II – prestar assistência às unidades da EMSETUR no planejamento, execução e controle de atividades administrativas;

III – definir procedimentos gerais relativos à administração de recursos humanos, patrimônio, suprimento de materiais, serviços de apoio, finanças e contabilidade;

IV – supervisionar recrutamento e seleção, desenvolvimento, benefícios e segurança do trabalho;

V – determinar estudos e aprovar planos e programas de aperfeiçoamento funcional;

VI – coordenar a execução orçamentária;

VII – controlar a aplicação dos recursos financeiros e o fluxo de caixa;

VIII – coordenar e controlar operações de crédito contratadas;

IX – supervisionar recebimento, pagamento e guarda de bens e valores;

X – coordenar o registro contábil das operações;

XI – estabelecer sistema integrado de informações contábeis e financeiras;
XII – coordenar compras e logística de materiais e serviços, mantendo controle de estoques;

XIII – supervisionar serviços gerais (manutenção, reprografia, protocolo, transporte e limpeza);

XIV – supervisionar comunicações, documentação administrativa e administração do patrimônio;

XV – exercer demais atividades afins ou correlatas, especialmente as atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Art. 32. Compete ao Diretor de Administração e Finanças, além de outras atribuições legais:

I – zelar pela guarda e conservação dos bens e valores;

II – orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de administração geral;

IV – organizar e manter registros e controles das atividades de sua área;

V – elaborar, em conjunto com as demais diretorias, a previsão orçamentária anual;

VI – emitir pareceres sobre questões administrativas e financeiras submetidas pelo Diretor-Presidente;

VII – praticar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a abertura e a movimentação de contas bancárias, a emissão e o endosso de cheques e promissórias, e o saque, aceite e endosso de duplicatas e letras de câmbio;

VIII – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o orçamento anual para o ano subsequente e assinar, na ausência do Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento;

IX – planejar o fluxo de caixa e de informações financeiras e fixar normas para administração de materiais e conservação de bens móveis e imóveis;

X – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o plano de trabalho da Diretoria de Administração e Finanças para o ano subsequente;

XI – guardar e manter todos os livros e documentos da sociedade;

XII – assinar termos de abertura e encerramento dos livros;

XIII – submeter ao Diretor-Presidente nomes para funções gratificadas da Diretoria de Administração e Finanças;

XIV – efetuar a contratação e a dispensa de empregados, com autorização do Diretor-Presidente;

XV – regularizar a situação funcional dos empregados, mantendo atualizados os assentamentos;

XVI – representar a empresa perante órgãos de controle de pessoal;

XVII – planejar, supervisionar e fiscalizar a execução de obras de implantação, expansão ou melhoria de imóveis da sociedade;

XVIII – assessorar o Diretor-Presidente na celebração de contratos, acordos e convênios da área;

XIX – propor medidas na sua área que beneficiem a sociedade;

XX – desempenhar outras atividades cometidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 33. À Diretoria de Operações Turísticas, órgão da administração superior integrante da Diretoria Executiva, compete dirigir, coordenar, controlar e desenvolver as atividades de fomento, fiscalização, pesquisas e levantamentos estatísticos, bem como elaborar e operacionalizar planos, programas e projetos de atuação da EMSETUR, cabendo-lhe:

I – planejar e desenvolver ações de fomento voltadas à atração, para o Estado, de empreendimentos produtivos nacionais e estrangeiros de interesse turístico;

II – promover gestões junto a órgãos de planejamento e fomento em nível local, regional, nacional e internacional, visando cooperação;

III – articular-se com entidades públicas e privadas ligadas ao turismo para obtenção de apoio, meios e subsídios;

IV – realizar pesquisas, estudos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento do turismo estadual;

V – coletar, analisar, tratar e divulgar estatísticas e informações para o planejamento do turismo;

VI – analisar e emitir parecer em processos relativos a inversões turísticas públicas e privadas no Estado;

VII – exercer demais atividades afins ou correlatas, especialmente as atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor de Operações Turísticas, além de outras atribuições legais:

I – coordenar e supervisionar políticas de fomento a eventos e manifestações culturais e folclóricas;

II – planejar, apoiar e acompanhar, em articulação com a Secretaria de Estado da Cultura e os demais órgãos competentes, projetos vinculados a programas de preservação de cidades históricas para fins turísticos, respeitadas as competências legais daquelas entidades;

III – avaliar políticas de incentivos ao turismo;

IV – controlar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, recursos destinados a programas específicos;

V – propor regulamentação de atividades ligadas ao turismo;

VI – orientar, examinar e emitir parecer sobre pedidos de incentivos turísticos;
VII – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o plano de trabalho para o ano subsequente;

VIII – representar a sociedade em convênios relacionados à melhoria do produto turístico;

IX – supervisionar a execução de contratos e convênios da área;

X – submeter ao Diretor-Presidente nomes para funções gratificadas da Diretoria;

XI – desempenhar outras atividades cometidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 35. O Regimento Interno da EMSETUR especificará as atribuições das demais gerências e setores, observadas as atribuições específicas de cada Diretoria, após aprovação da Diretoria e apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social prevalecerá sobre o Regimento Interno em caso de conflito.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização contábil e financeira da sociedade, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, que não mantenham entre si ou com diretores vínculos de parentesco, natural ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º Os membros, efetivos e suplentes, serão eleitos para prazo de gestão de até 2 (dois) anos, com remuneração fixada pela Assembleia, permitida recondução nos termos da legislação.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, seu Presidente.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre especialistas com atuação nas áreas econômico-financeira e/ou jurídica.

§ 4º Nas ausências eventuais e/ou impedimentos de membro efetivo, será convocado o suplente, conforme designação da Assembleia.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º A contratação de auditoria independente observará a legislação vigente, a política aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata em livro próprio, rubricada pelo seu Presidente e assinada pelos membros presentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço, as demonstrações financeiras e a prestação de contas anuais;

II – examinar e emitir parecer sobre balancetes, quando solicitado pelo Conselho de Administração;

III – emitir parecer sobre propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;
IV – efetuar diligências relativas ao controle da execução do orçamento;

V – examinar documentos e livros relacionados à administração orçamentária e financeira;

VI – fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários;

VII – opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, com observações quanto à regularidade das demonstrações e à conformidade da gestão;

VIII – opinar sobre propostas do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento e orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IX – comunicar ao Presidente do Conselho de Administração irregularidades constatadas, definindo prazos para saneamento;

X – denunciar ao Conselho de Administração e à Diretoria e, se não sanadas, à Assembleia Geral, irregularidades, erros, fraudes ou crimes, indicando providências úteis;

XI – eleger seu Presidente;

XII – cumprir e fazer cumprir as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto;

XIII – requisitar, quando necessário, informações e documentos a administradores e auditores independentes.

CAPÍTULO IX – DOS DIVIDENDOS E DAS RESERVAS

Art. 39. Do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei nº 6.404/1976, a destinação será:

I – parcela para compensar prejuízos acumulados;

II – do saldo remanescente, constituição das reservas legais e estatutárias, inclusive reserva legal de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III – do saldo remanescente, pagamento de dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 2º A distribuição de dividendos somente poderá ocorrer após arquivamento e publicação da ata da Assembleia Geral que aprovar as contas.

CAPÍTULO X – DA GOVERNANÇA PÚBLICA, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 40. A EMSETUR observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41. É vedada à EMSETUR a concessão de privilégios fiscais ou concorrenciais não autorizados em lei, nos termos do § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

Art. 42. A EMSETUR elaborará e divulgará, anualmente, Carta de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, aprovada pelo Conselho de Administração, contendo objetivos, indicadores e metas de desempenho e os impactos socioeconômicos de sua atuação.

Art. 43. A EMSETUR manterá Código de Conduta e Integridade, estrutura de gestão de riscos, controles internos e auditoria interna, e instituirá, quando aplicável, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade, com competências definidas em regimento próprio.

Art. 44. A EMSETUR divulgará anualmente a política de igualdade entre homens e mulheres, com respectivos indicadores de equidade, em cumprimento à legislação de regência.

Art. 45. A EMSETUR cumprirá integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto a:

I – designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com divulgação de sua identidade e contato;

II – adoção de políticas internas de segurança da informação, governança de dados e privacidade;

III – implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

IV – responsabilização civil por danos causados em razão de incidentes de segurança, nos termos da legislação.

Art. 46. A EMSETUR manterá canal de atendimento ao titular de dados pessoais, com prazos e procedimentos para o exercício dos direitos previstos na LGPD, amplamente divulgados em seu sítio eletrônico.

Art. 47. A EMSETUR manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais e realizará Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) quando exigido pela legislação ou pela ANPD.

Art. 48. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a EMSETUR comunicará à ANPD e aos titulares afetados, indicando, ao menos, a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados, os motivos de eventual atraso e as medidas adotadas.

Art. 49. O Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) será designado pelo Diretor-Presidente, com aprovação do Conselho de Administração, com divulgação de identidade e forma de contato em meio acessível ao público.

CAPÍTULO XI – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 50. A EMSETUR observará as normas de direito privado quanto ao regime econômico-financeiro, inclusive no tocante à celebração de contratos, aquisição de bens e prestação de serviços, respeitado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 52. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas pela legislação societária aplicável às sociedades de economia mista, devendo exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período, compreendendo:

I – Balanço Patrimonial (BP);

II – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

III – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou, alternativamente, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), quando não elaborada a DMPL;

V – Notas Explicativas e demais quadros demonstrativos necessários.

§ 1º As demonstrações financeiras serão acompanhadas de relatório circunstanciado da Diretoria Executiva, apreciadas pelo Conselho de Administração e submetidas à aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação vigente.

§ 2º O Relatório da Administração incluirá a política de equidade e os indicadores exigidos no art. 133, § 6º, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 53. A escrituração da empresa será mantida em registros permanentes, obedecidas as disposições da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os aumentos de capital da sociedade poderão ser subscritos pelo Estado de Sergipe e pelos Municípios sergipanos, observada a legislação vigente, admitida a integralização em moeda corrente ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, mediante laudo na forma da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. A integralização de capital será realizada pelos acionistas, de acordo com a chamada formulada pela Diretoria, respeitadas as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 55. A estrutura organizacional da sociedade será disciplinada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 56. Somente poderão ser escolhidas para os órgãos de administração pessoas naturais, residentes no País, que preencham os requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, vedada a participação de pessoas que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade ou impedimento do art. 17 da referida lei, devendo a escolha (indicação/eleição) observar os procedimentos legais e estatutários aplicáveis.

Art. 57. A remuneração global dos administradores será proposta pelo Diretor-Presidente, ouvido o acionista controlador, e fixada anualmente pela Assembleia Geral, observados os limites da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 13.303/2016, e o teto constitucional. Caberá ao Conselho de Administração distribuir

essa remuneração global entre seus membros e os da Diretoria Executiva, nos termos estatutários.

§ 1º A proposta deverá contemplar critérios objetivos como competência, dedicação, responsabilidades atribuídas e comparabilidade de mercado.

§ 2º Eventualmente, por ato expressamente autorizado pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral, poderá haver delegação parcial ou temporária para fixação de valores de remuneração para cargos de natureza intermediária ou de comissão, desde que obedecidos os critérios previstos neste Estatuto e que não se ultrapassem os valores máximos aprovados pela Assembleia.

§ 3º O diretor integrante do quadro de pessoal da EMSETUR ou servidor cedido poderá optar pela remuneração do cargo de origem, observado o teto constitucional, podendo receber verba de representação fixada pelo Conselho de Administração.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de remunerações em desacordo com a legislação.

Art. 58. O Diretor-Presidente poderá solicitar a cessão de servidores públicos, nos termos da legislação aplicável, observadas as normas do órgão de origem e a Lei nº 13.303/2016.

§ 1º O pessoal cedido ficará sujeito às normas internas da sociedade, sem prejuízo do vínculo de origem.

§ 2º O regime remuneratório do pessoal cedido observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, vedada qualquer hipótese que implique burla ao teto constitucional.

Art. 59. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será estabelecida na forma do art. 57 deste Estatuto, observados os limites da Lei nº 13.303/2016 e da legislação aplicável.

Art. 60. Na hipótese de dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-á o disposto na Lei nº 6.404/1976, bem como na legislação específica aplicável às sociedades de economia mista.

Art. 61. Todas as obras, serviços, compras, alienações e contratações da EMSETUR observarão a Lei nº 13.303/2016, seus regulamentos e políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Art. 63. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.